



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 887, DE 2021

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020**

Concede pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, falecer em decorrência do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É devida pensão por morte à criança ou ao adolescente cujo genitor falecer em decorrência da infecção pelo sars-cov2, agente causador da Covid-19.

§ 1º A pensão prevista no caput:

I – é no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II – não é devida se o genitor falecido for filiado à previdência social, em regime geral ou próprio, e sua situação garante benefício semelhante aos dependentes; e

III – é devida até a criança ou o adolescente completar 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º Caso haja o falecimento de ambos os genitores da criança ou adolescente, é devida apenas uma pensão por morte prevista no caput.

**Art. 2º** Se o genitor de que trata o art. 1º tiver mais de um filho, é devida:

I – apenas uma pensão por morte, caso os filhos componham o mesmo núcleo familiar;

II – uma pensão por morte por cada núcleo familiar, se os filhos integrarem núcleos familiares diferentes.



SF/21775.43715-67



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo conferir amparo financeiro à criança ou ao adolescente órfão em virtude da pandemia do coronavírus (covid-19).

A proposição determina o pagamento de pensão, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), ao menor cujo genitor, desde que não filiado a regime de previdência social, for vítima dessa terrível pandemia que assola o Brasil.

Não se pode, no presente momento, deixar a juventude desamparada, motivo por que, com base em experiência peruana recentemente noticiada nos meios de comunicação, se insta a ação deste Parlamento para solucionar o problema que se coloca a frente dos representantes do povo brasileiro.

Espera-se contar com o apoio dos nobres colegas parlamentares, a fim de aprovarmos tão importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



SF/21775.43715-67